



Dispõe sobre a instituição do Programa “Hip-Hop nas Escolas”

CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

DECRETA:

Art. 1º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa “Hip-Hop nas Escolas”.

Parágrafo Único – Entende-se como Hip-Hop o conjunto cultural que inclui música Rap, pintura Grafite e dança Break.

Art. 2º – O Programa “Hip-Hop nas Escolas” tem como objetivos:

I – Promover a inserção dos elementos da cultura Hip-Hop no cotidiano das escolas municipais;

II – Estimular o interesse e a produção de arte e cultura pelos estudantes;

III – Diminuir a evasão escolar por meio da linguagem do Hip-Hop, estimulando o interesse dos estudantes pela arte que já faz parte de seu cotidiano;

IV – Promover a troca de experiências entre estudantes, docentes e artistas, por meio das artes oriundas da cultura Hip-Hop.

Art. 3º – Fica a Secretaria Municipal da Cultura responsável por conceituar e detalhar os elementos da cultura Hip-Hop de que trata o art. 2º, além de estabelecer parceria com o Governo do Estado de São Paulo para a promoção da cultura antirracista nas escolas estaduais.

Art. 4º – No âmbito das políticas públicas de cultura, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes municipais para a cultura Hip-Hop:

I – Fica reconhecida a cultura Hip-Hop como parte integrante do patrimônio cultural imaterial do município, compreendendo suas principais manifestações artísticas e expressões culturais, tais como MC, DJ, Break Dance e Grafite, além de outras formas ligadas ao movimento, como a moda e o conhecimento;

II – O Poder Executivo promoverá programas de incentivo à inserção da cultura Hip-Hop nas escolas municipais, por meio da oferta de oficinas, palestras e atividades que abordem as quatro vertentes do movimento, estimulando a criação de espaços de formação artística e cidadã para crianças e adolescentes;

III – Será garantido apoio aos artistas locais e aos projetos comunitários ligados ao Hip-Hop, por meio de editais públicos, concessão de bolsas e subsídios, e disponibilização de infraestrutura adequada para o desenvolvimento e apresentação de suas obras e performances;

IV – O município destinará espaços públicos, como praças, centros culturais e equipamentos de lazer, para a realização de eventos e atividades culturais relacionadas à cultura Hip-Hop, incluindo festivais, competições, exposições e apresentações artísticas, garantindo o livre acesso da população;

V – O Poder Executivo promoverá ações de inclusão social por meio da cultura Hip-Hop, visando combater as desigualdades sociais e ampliar o acesso de jovens em situação de vulnerabilidade às atividades culturais, educativas e artísticas, oferecendo oportunidades de desenvolvimento pessoal e profissional;

VI – O município incentivará parcerias com organizações da sociedade civil, coletivos culturais e movimentos ligados ao Hip-Hop para a realização de projetos e eventos conjuntos, com o objetivo de fortalecer e difundir a cultura Hip-Hop em diferentes áreas da cidade;

VII – Fica instituído o calendário municipal de eventos culturais ligados ao Hip-Hop, que deverá incluir festivais, semanas temáticas e outras celebrações voltadas à promoção e valorização dessa cultura, buscando consolidar o município como um polo de referência para o Hip-Hop;

VIII – Fica criado o Conselho Municipal de Cultura Hip-Hop, composto por representantes do Poder Público, de movimentos culturais e da sociedade civil, cuja função será acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das diretrizes previstas neste artigo, garantindo a participação da comunidade Hip-Hop nas políticas públicas do município.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.